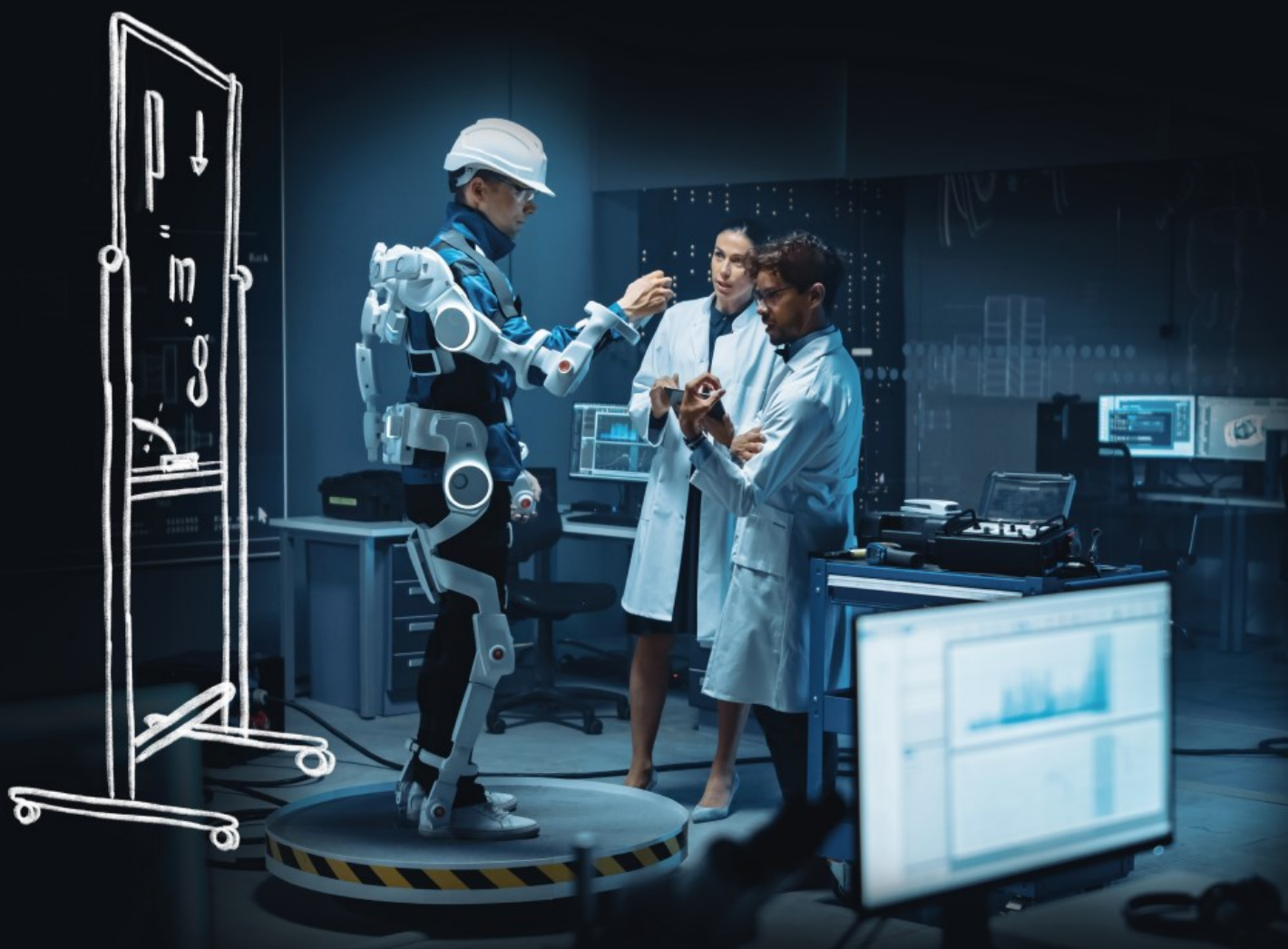


# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



2024



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário SENAI Paraná – UniSENAI/PR, bem como de sua rede de assessoramento, apoio e suporte.

**Art. 2º** À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação, condução e supervisão do Projeto de Avaliação Institucional (PAI), observada a legislação pertinente e as normativas regimentais internas.

**Parágrafo único.** A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no UniSENAI/PR.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) Reitor(a), com representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica: discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade, ficando vedada a existência absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados, sendo composta por pelo menos:

- I. Quatro membros representantes do corpo docente;
- II. Quatro membros representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Quatro membros representantes do corpo discente; e
- IV. Dois representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade.

**Art. 4º** Os membros da CPA serão indicados pela Reitoria e/ou Pró-Reitoria.

**Parágrafo único.** Um dos membros da CPA será designado pelo(a) Pró-Reitor(a) como presidente da Comissão.

**Art. 5º** O mandato de quaisquer um dos membros será de três anos, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), podendo haver recondução por até duas vezes.

**Parágrafo único.** A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias, ou quando da ocorrência de perda de vínculo da instituição.

## **CAPÍTULO III DOS (AS) ASSESSORES(AS) LOCAIS**

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação contará com pelo menos um(a) Assessor(a) Local dos campi.



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

**Parágrafo único.** Polos de educação a distância serão representados por todos(a) os(a) assessores(a) locais e pela equipe técnica da CPA.

**Art. 7º** Serão designados como Assessores(as) Locais, representantes docentes e/ou técnico-administrativos.

**Art. 8º** Os (As) Assessores(as) Locais são indicados(as) pela Pró-Reitoria.

#### **CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO E QUALIDADE**

**Art. 9º** O Núcleo de Regulação e Qualidade (NRQ) é um órgão de apoio ao processo decisório da Pró-Reitoria, com caráter consultivo e propositivo, atuando no suporte e planejamento regulatório com base nas legislações emitidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos reguladores da Educação Superior, garantindo o efetivo cumprimento regulamentar e regimental de forma padronizada, na mobilização e articulação de projetos institucionais de apoio às atividades relacionadas a melhoria dos indicadores de qualidade, na proposição e execução de ações voltados ao uso efetivo dos resultados das avaliações institucionais internas e externas.

**Art. 10** As atividades do NRQ são de caráter transversal e multiprofissional a todas as áreas e coordenações acadêmicas e administrativas.

**Art. 11** As atividades desempenhadas pela CPA serão vinculadas ao Núcleo de Regulação e Qualidade.

#### **CAPÍTULO V DO APOIO ACADÊMICO E SOCIAL**

**Art. 12** O Apoio Acadêmico e Social (AAS) é composto por membros discentes e sociedade.

**Art. 13** Os (As) representantes discentes serão indicados pelos seus respectivos Assessores(as) Locais.

**Art. 14** Os (as) representantes da sociedade serão indicados(as) pela Reitoria ou Pró-Reitoria.

#### **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15** Compete a Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar e articular os processos internos de avaliação institucional;
- II. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III. disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade acadêmica;
- IV. assessorar a gestão da instituição na elaboração do planejamento e relato institucional;
- V. mapear processos e fluxos de trabalho da avaliação institucional;
- VI. mapear os riscos das atividades da avaliação institucional.



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

**Art. 16** Compete ao ou a Presidente da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar as reuniões da CPA;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;
- VI. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;
- VII. cumprir e fazer cumprir este regulamento; e
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. fazer a interlocução entre o UniSENAI/PR e o Ministério da Educação em matéria que lhe compete;
- II. elaborar e revisar periodicamente o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- III. definir a metodologia de trabalho dos instrumentos avaliativos;
- IV. preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- V. sensibilizar e envolver a comunidade interna para participação dos instrumentos de autoavaliação;
- VI. publicizar todas as etapas do processo de avaliação, assegurando o caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação;
- VII. encaminhar os resultados da pesquisa de autoavaliação aos setores competentes para subsidiar as ações de gestão por diversos mecanismos considerados adequados à comunidade acadêmica ao qual é destinada;
- VIII. solicitar as unidades acadêmicas e administrativas a análise sobre a percepção dos resultados das avaliações e as ações planejadas em face desses resultados;
- IX. fornecer subsídios para atualização ou reformulação do plano de desenvolvimento institucional (PDI); e
- X. atender as solicitações de informações por parte das comissões de avaliação do INEP/MEC.

**Art. 18** São atribuições dos(as) Assessores (as) Locais:

- I. planejar e organizar os trabalhos internos de avaliação local sob orientação da CPA;
- II. avaliar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação institucional;
- III. sensibilizar o corpo técnico administrativo, professores e estudantes a participarem das pesquisas institucionais;
- IV. assessorar a CPA na divulgação dos resultados dos processos de avaliação em suas unidades;
- V. assessorar a CPA na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;
- VI. assessorar gestores acadêmicos e administrativos nas análises das pesquisas de autoavaliação institucionais, bem como a ações a partir dos resultados dessas pesquisas; e



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

VII. acompanhar, em conjunto com a CPA, as avaliações externas.

**Parágrafo único.** Cabe aos(as) Assessores(as) Locais participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação mediante convocação.

**Art. 19** São atribuições do Núcleo de Regulação e Qualidade:

- I. colaborar com a CPA;
- II. gerenciar as notificações da ouvidoria;
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão própria de avaliação;
- IV. assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- V. elaborar os relatórios, diagnósticos, pareceres e/ou estudos que se façam necessários aos trabalhos da CPA e/ou para instâncias competentes;
- VI. assessorar a CPA na implementação de cada uma das etapas dos processos de avaliações internas;
- VII. formalizar diagnósticos das demandas referentes aos processos de avaliações internas;
- VIII. prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos, como reuniões, seminários de avaliação e equivalentes;
- IX. fazer a interlocução das diversas unidades administrativas e acadêmicas do UNISENAI/PR com a CPA;
- X. gerenciar e prestar informações à comunidade dos trabalhos da CPA e seus resultados;
- XI. gerenciar a guarda de informações, dados e arquivos da CPA;
- XII. analisar e tabular os dados coletados na pesquisa institucional;
- XIII. gerenciar os canais de comunicação da CPA;
- XIV. manter atualizado o cadastro dos membros da CPA;
- XV. apoiar e orientar as atividades dos Assessores Locais;
- XVI. orientar os Assessores Locais na condução dos processos de avaliação interna das unidades;
- XVII. subsidiar as unidades nos processos de avaliação externa; e
- XVIII. participar do processo de avaliação externa para atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e atos de credenciamento institucional.

**Art. 20** São atribuições aos representantes do Apoio Acadêmico-Institucional:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente convocados;
- II. justificar sua ausência nas reuniões;
- III. exercer o direito a voto nas reuniões, contribuindo com as discussões e sugerindo soluções que assegurem a democracia da tomada de decisão;
- IV. relatar, por parecer a ser apreciado pela Comissão Própria de Avaliação, matérias que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente(a);
- V. comparecer às reuniões de avaliação *in loco* para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos sempre que convocados; e
- VI. manter seus contatos atualizados perante o Núcleo de Regulação e Qualidade.

## CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 21** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) presidente(a).



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- §1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros;
- §2º A ausência injustificada consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas implicará na substituição do membro;
- §3º O comparecimento as reuniões da Comissão Própria de Avaliação são obrigatórias.
- §4º As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira reunião do ano.
- §5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- §6º A pauta das reuniões será divulgada por ocasião da convocação permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos membros.
- §7º As deliberações ou aprovações de pauta dar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação.
- §8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.
- §9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO IX DO APOIO E SUPORTE**

**Art. 22** A Reitoria fornecerá as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, inclusive nas questões que envolvem as avaliações externas.

**Art. 23** A Comissão Própria de Avaliação, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, contará com o apoio e suporte:

- I. do Procurador ou da Procuradora Institucional;
- II. da Pró-Reitoria, que em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, prestará informações à CPA e analisará os resultados das pesquisas de forma de subsidiar na implementação de ações de melhorias;
- III. da Central de Serviços Acadêmicos (CSA), vinculado ao Sistema FIEP, que propiciará os meios informatizados e o suporte necessário para a aplicação dos instrumentos de pesquisa da CPA;

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** A Comissão Própria de Avaliação do UniSENAI/PR, observada a sua competência e por força da legislação, poderá solicitar alterações a este Regulamento.

**Parágrafo único.** As alterações realizadas devem ser aprovadas mediante deliberação absoluta dos membros e terá validade a partir da data de sua publicação.

**Art. 25** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CPA, dentro de suas atribuições e conforme a legislação pertinente ao assunto.

**Art. 26** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

Curitiba, 26 de julho de 2024.

### **NÚCLEO DE REGULAÇÃO E QUALIDADE**

Comissão Própria De Avaliação  
Av. Comendador Franco, 1.341, Jd. Botânico, Curitiba/PR | 80.215-090  
[cpa.unisenaipr@sistemafiep.org.br](mailto:cpa.unisenaipr@sistemafiep.org.br)  
[regulacao.edu@sistemafiep.org.br](mailto:regulacao.edu@sistemafiep.org.br)

#### **Histórico de versões**

V1.2024:19/03/2024  
V2.2024: 31/07/2024